



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de Porto Velho**

Autor	Ueliton Aires de Almeida
Réu	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO

**SENTENÇA**

**RELATÓRIO**

Ueliton Aires de Almeida, parte qualificada, ajuizou Ação Cautelar Inominada em face de Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO, demandante igualmente qualificado, aduzindo diversas violações na gerência do Sindicato, inclusive quanto à prestação de contas, motivo pelo qual pleiteia o contido às folhas 12-13. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00. Juntou documentos.

Liminar deferida às folhas 87-91, defesa apresentada e parecer do MPT (folhas 274-275), vêm os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Com efeito, conquanto o autor distribua os autos por dependência ao processo 1091-21.2011.5.14.0004, o que se verifica é a estreita correlação do objeto da demanda com os autos 1218-56.2011.5.14.0004.

Enquanto aquele versa sobre supostas irregularidades no processo de eleição da atual diretoria, o processo 1218.2011 diz respeito a ingerências na administração do Sindicato, inclusive quanto à prestação de contas.

Há, conforme consta da inicial, as mesmas partes formais e materiais. Ainda, verifica-se a mesma causa de pedir (próxima e remota). E, por fim, os mesmos pedidos mediatos e imediatos.

Portanto, constata-se a litispendência entre demandas.

Ainda que assim não fosse, o trintídio para ajuizamento da ação de conhecimento que seguiria esta cautelar preparatória (art. 806, CPC) não foi observado.

Impõe-se a extinção do feito e revogação do despacho de folhas 272, que determinou o apensamento dos autos ao processo 1091.2011.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo Extintos os pedidos da Ação Cautelar Inominada em que Ueliton Aires de Almeida contende com Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pelo autor, fixadas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), isento.

Intimem-se as partes.

Intime-se o MPT pessoalmente.

Nada mais.

Porto Velho, 08/06/2012.

**Maximiliano Pereira de Carvalho**  
*Juiz Federal do Trabalho*